

PARECER

Vêm os autos para análise da fase externa do procedimento licitatório denominado Pregão Presencial nº 36/2022, do tipo “Menor Preço”, destinado à adequação de espaço físico DO AUDITÓRIO nas dependências do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas - TO.

A Assessoria Jurídica do PGJ, por meio de parecer (0163944), aprovou a minuta do edital e seus anexos, cumprindo o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

A Controladoria Interna manifestou pela regularidade da fase inicial do procedimento – Parecer Técnico CI nº 70/2022 (0163946).

O despacho autorizativo do Procurador-Geral de Justiça, em observância ao comando do *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666/93, foi juntado no ID SEI 0164014, e publicado no DOMP/TO (0164217).

A via original do edital e seus anexos está acostada nos IDs SEI 0164036, 0164047, 0164048, 0164049, 0164050, 0164052, 0164056 e 0164059.

Em uma primeira convocação, o certame foi declarado deserto em razão da ausência de interessados (0166989).

O novo aviso do pregão, em obediência ao art. 5º, parágrafo único, II, do Ato PGJ nº 21/2016, foi publicado na página do Ministério Público na *internet* (0167159), no DOMP/TO nº 1509, de 04 de agosto de 2022 (0167457), e na edição do Jornal Daqui, de 05 de agosto de 2022 (0167475).

Tendo em vista a data da sessão em 17/08/2022, foi respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis antes da abertura das propostas, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02.

No dia (17/08/2022), horário e local determinados no aviso, foi aberta a sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e documentos de habilitação, tendo comparecido o representante da empresa Universo Engenharia e Acústica Ltda., que foi credenciado.

De acordo com a ata de abertura da sessão (0170647), aberto o envelope de proposta e verificada a conformidade com as exigências do edital, a licitante foi classificada.

Passadas as etapas de lances e julgamento de habilitação, a empresa Universo Engenharia e Acústica Ltda. sagrou vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, ante a inexistência de manifesto imediato de intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, conforme estabelece o art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02.

É o relatório.

O procedimento do pregão, como modalidade de licitação, constitui-se numa forma vantajosa de se adquirir bens e contratar serviços pela Administração Pública.

Após detida análise dos autos, tenho que o desenvolvimento do procedimento é válido em todas as suas fases, havendo atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Constato, ainda, que a oferta final do item encontra-se dentro do valor inicialmente estimado para a contratação.

Além disto, a condição de regularidade da licitante declarada vencedora, detectada na fase de habilitação, torna-a apta a ser contratada por este *Parquet*.

O certame, realizado na forma de pregão presencial, seguiu o rito previsto na Lei nº 10.520/02, especialmente em seu art. 4º, e no Ato PGJ nº 21/2016, bem como, até esta fase, o disposto no art. 38, incisos de I a VI, da Lei nº 8.666/9, que estabelecem:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Diante o exposto, manifesto pela aprovação do procedimento e sua consequente homologação pela autoridade superior.

É o parecer.

Encaminho os presentes à Controladoria Interna para a atuação que lhe compete nesta fase.



Documento assinado eletronicamente por **Lucielle Lima Negry Xavier, Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça**, em 17/08/2022, às 15:06, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0170726** e o código CRC **83CAC39A**.

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600